

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**Aviso n.º 4474/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que por meu despacho de 4 de Maio de 2005, foram prorrogados, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pelo período de três anos, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo:

Técnico de informática adjunto, com efeito a partir do dia 6 de Maio de 2005:

Mário Rui da Costa Silva Prudêncio;  
Susana da Conceição Laziário Bonifácio;  
Tiago Alexandre Lages Neves.

Técnico superior 2.ª classe, com efeito a partir do dia 20 de Maio de 2005:

Adelina Batista Teixeira.

Auxiliar administrativa, com efeito a partir do dia 20 de Maio de 2005:

Cláudia Sofia Eusébio Silva Ramos;  
Cláudia Sofia Rodrigues Castanheira.

5 Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO**

**Aviso n.º 4475/2005 (2.ª série) — AP.** — Alberto da Silva Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão extraordinária de 18 de Maio de 2005, aprovou a revisão do Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de Maio de 2005, que se publica em anexo.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

**Regulamento interno do Parque de Campismo Municipal**

Os parques de campismo são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, a cujas disposições estão sujeitos, bem como ao Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro.

Nos termos do artigo 22.º desse Decreto Regulamentar, cada parque de campismo deve ter um regulamento interno aprovado pela respectiva Câmara Municipal.

Sendo a Câmara Municipal de Vila do Porto a entidade proprietária do Parque de Campismo da Praia-Formosa, é aprovado o seguinte regulamento:

**CAPÍTULO I****Condições gerais de funcionamento****Artigo 1.º****Disposições genéricas**

1 — O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O parque de campismo da Praia-Formosa, na ilha de Santa Maria, destina-se exclusivamente à prática de campismo.

**Artigo 2.º****Período de funcionamento**

1 — O parque de campismo da Praia-Formosa funciona de 15 de Junho a 30 de Setembro.

2 — A recepção funciona das 9 às 13 e das 14 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos.

3 — O funcionamento da recepção pode ser compatibilizado com o horário do transporte marítimo de passageiros.

**Artigo 3.º****Período de silêncio**

1 — O parque de campismo da Praia-Formosa, durante o seu funcionamento terá um período de silêncio compreendido entre as 24 horas e as 8 horas da manhã.

**Artigo 4.º****Taxas**

1 — Os preços e taxas de utilização constam de tabela anexa ao regulamento.

2 — O pagamento devido pela utilização do parque, tem que ser liquidado até às 17 horas do dia de saída.

**Artigo 5.º****Acesso ao parque de campismo**

Com excepção do regime de visitas, a entrada no parque para fins diversos da prática de campismo está condicionada a autorização prévia do responsável pelo parque.

**Artigo 6.º****Reservas**

Não se aceitam reservas para o parque de campismo no que respeita a instalação de material próprio para a prática do campismo.

**CAPÍTULO II****Da admissão ao parque de campismo****Artigo 7.º****Requisitos para admissão**

1 — Só é permitida a admissão do campista titular e dos seus averbados, quando aquele for portador de um dos seguintes documentos:

- a) Carta de campista, nacional ou estrangeira, passada por organismo oficialmente reconhecido;
- b) Bilhete de identidade ou passaporte.

2 — A recepção de visitas e a entrada de material no parque de campismo só se poderá verificar durante o período de funcionamento da recepção, ou nos ternos excepcionais constantes no n.º 3 do artigo 2.º

**Artigo 8.º****Averbados**

Designam-se averbados, as pessoas que em conjunto utilizam o mesmo material de campismo.

**Artigo 9.º****Admissão de menores**

Só é permitida a admissão de menores de 15 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou de outros adultos que por eles se responsabilizem.

**Artigo 10.º****Visitas**

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontre munido de material de campismo.